



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: DCE40-68D86-F5402



2ª Procuradoria de Contas

Portaria de Instauração 00019/2019-7

Processo: 18161/2019-2

Classificação: Procedimento Apuratório Preliminar

Criação: 04/12/2019 16:49

Origem: GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08 c/c arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n. 95/97;

CONSIDERANDO o recebimento de notícia de fato apresentada por José Pereira da Silva relatando, em síntese, que o a Câmara Municipal de Guaçuí está gastando mais de 200 mil reais por ano na divulgação dos trabalhos da Casa Legislativa “como contratos e licitações com: jornal, rádio, transmissão das reuniões pelo facebook (R\$6.000,00 por mês) e internet”;

CONSIDERANDO que este *Parquet* de Contas, por meio do Ofício n. 01863/2019-1, solicitou ao Presidente Interino da Câmara Municipal de Guaçuí, Ângelo Moreira da Silva, cópia da íntegra de todos os processos licitatórios/dispensas/inexigibilidades, no período de 2017/2019, que objetivaram a contratação de empresa especializada na publicação/divulgação dos atos institucionais e divulgação das ações da Câmara Municipal de Guaçuí (jornal, rádio, transmissão das sessões pelo facebook, internet, entre outros), bem como de cópia das respectivas prestações de contas;

CONSIDERANDO que o presidente interino, por meio do protocolo 10343/2019-1, encaminhou a documentação referente aos pregões presenciais n. 001/2019, n. 002/2019, n. 025/2017 e alguns pagamentos realizados pela Câmara Municipal à Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí Ltda., em razão de contratação por inexigibilidade de licitação n. 001/2019;

CONSIDERANDO que para a verificação da regularidade dos procedimentos licitatórios e exame dos preços adotados na licitação, faz-se necessária análise da integralidade dos procedimentos relativos à inexigibilidade de licitação n. 001/2019 e dos pregões presenciais acima mencionados, bem como dos respectivos processos de liquidação e pagamentos, os quais não foram encaminhados pela presidência da câmara;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, subsídios e elementos de convicção sobre os fatos noticiados para que, se for o caso, ofereça representação ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 3º da LC n. 451/08 c/c arts. 94 e 99, §2º, da LC 621/12;

RESOLVE:

Com espeque nos arts. 2º, inciso II, e 4º da Resolução n. 23 do CNMP, aplicados subsidiariamente, instaurar

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

para apurar possíveis irregularidades nos procedimentos de contratações - e execução de despesas - decorrentes dos pregões presenciais n. 001/2019, n. 002/2019, n. 025/2017 e da inexigibilidade de licitação n. 001/2019, pela Câmara Municipal de Guaçuí.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

1 – Registre-se a Portaria n. 0019/2019 - MPC;

2 – Publique-se;

3 – Oficie-se à Câmara Municipal de Guaçuí para que encaminhe cópia integral dos procedimentos referentes aos pregões presenciais n. 001/2019, n. 002/2019 e n. 025/2017 e da inexigibilidade de licitação n. 001/2019, bem assim de toda a documentação relativa à liquidação e pagamento da despesa decorrente das aludidas contratações; e

4 – Após, façam os autos conclusos gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 4 de dezembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas